

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

- MS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI nº 055/85

"Dispõe sobre a Microempresa Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

A R T I G O -Iº-

Serão consideradas Microempresas Municipais, para os fins previstos nesta Lei, os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, que sejam pessoas jurídicas ou firmas individuais e satisfaçam as seguintes condições:

I - Estejam registradas no órgão competente e a adotem em seguida à sua denominação ou firma, a expressão "Microempresa" ou a forma abreviada "ME", nos termos da Lei nº 7.256 de 26 de novembro de 1984 em artigo 8º, que estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa.

II - Tiverem receita bruta anual igual ou inferior a 1.000 (Hum Mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNS, tomando-se por referência o valor desses títulos no mês de janeiro do ano-base anterior.

§ 1º

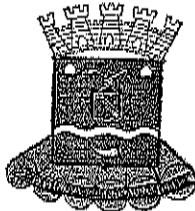
- Para efeito de apuração da receita bruta anual, será considerado o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano base anterior.

§ 2º

- Para efeito de apuração da receita bruta anual, será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês de constituição da empresa a 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 3º

- A declaração de que a receita bruta anual se enquadra dentro do limite fixado no item II deste artigo será firmada pelo titular ou por todos os sócios da Microempresa.



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

- MS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fla. 02

§ 4º

- A Secretaria de Finanças da Prefeitura, emitirá no prazo de 10 (Dez) dias a contar do recebimento da documentação, Certificado de Micro empresa Municipal, que conterá sua denominação ou firma e número de inscrição no Cadastro de Microempresa Municipal

A R T I G O -2º - As Microempresas Municipais serão concedidos os seguintes favores fiscais:

- I - Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN de que trata a Lei nº 26 de 05 de outubro do Município.
- II- Dispensa de escrituração dos livros fiscais, estabelecido pela Legislação Tributária do Município, ficando obrigadas a manter arquivada a documentação relativa aos atos negociais que praticarem ou que intervierem;
- III-Autorização para utilizarem modelo simplificado das notas fiscais de serviço ou cupom de máquina registradora, na forma definida por instrução da Secretaria de Finanças.

A R T I G O -3º - A Microempresa Municipal, cuja faturamento exceda o limite fixado no item II do artigo 1º desta Lei, deverá comunicar o fato à Secretaria de Finanças até o último dia útil de Janeiro de cada exercício seguinte ao qual se constatou o excesso de faturamento.

§ 1º

- Perderá a condição de Microempresa Municipal aquela cuja excesso de faturamento faturamento perdurar por dois anos consecutivos ou três anos alternados.

§ 2º

- Quando o faturamento da Microempresa superar o limite da isenção, ficará a mesma sujeita ao pagamento de Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, calculado sobre o valor que exceder o limite fixado no item II do artigo 1º desta Lei.

§ 3º

- A perda da condição de Microempresa Municipal implicará, automaticamente, à cassação dos favores fiscais a que se refere o artigo 2º desta Lei.



Fla. 03

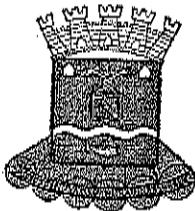
A R T I G O -4º - As Microempresas Municipais, que se mantiverem nessa condição sem a observância dos requisitos desta Lei, estarão sujeitas as seguintes consequências e penalidades:

- I - Cancelamento de uso condição de Microempresa;
- II - Pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, como se isenção alguma houvesse sido concedida com acréscimo de juro de mora de 1% (Hum por cento) ao mês ou fração e correção monetária, contados da data em que o imposto deveria ter sido pago até a data de seu efetivo pagamento;
- III- Multas equivalentes à:
 - a) 200% (Duzentos por cento) do valor atualizado do imposto devido, no caso de dolo, fraude ou simulações, especialmente no caso de falsidade das declarações ou informações prestadas, por si ou seus sócios, às autoridades municipais;
 - b) 50% (Cinquenta por cento) do valor atualizado do imposto atualizado, nos demais casos.

A R T I G O -5º - As Microempresas Municipais ficarão remidas dos juros de mora e multas incidentes sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido até a data da publicação desta Lei, mesmo que inscrito como dívida ativa, desde que efetuem o pagamento do imposto até o 90º (nonagésimo) dia de sua vigência.

A R T I G O -6º - A Secretaria de Finanças manterá o cadastro das Microempresas Municipais e desenvolverá estudos e proposições necessárias aos ajustes do limite fixado no item II do artigo 1º desta Lei, para evitar que a soma da isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza IS SQN, concedida às Microempresas Municipais, ultrapasse em cada ano 5% (Cinco por cento) do valor estimado desse Imposto.

Parágrafo Único - Verificado a que se refere este artigo, o Pre-



Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fla. 04

do limite fixado no Item II do artigo 1º des-
ta Lei.

A R T I G O 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
plicação revogadas as disposições em contrá-
rio.

Nova Andradina-MS., 27 de Novembro de 1 985

GETULIO GIDEÃO BAUERMEISTER
-Prefeito Municipal -

REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada em
lugar de costume na data Supea.

JOÃO FRANCISCO BAREIKA LANDIM

-Secretario de Administração-